

DECRETO Nº 154/2021 – GP/PMP, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 “caput” da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 13 de Agosto de 2021.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, EM CASA NOTURNAS, DAS CASAS DE SHOW E DEMAIS ESPAÇOS PARA FESTAS DANÇANTES OU LOCAIS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOOLICAS PARA O CONSUMO NO LOCAL, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, MANTENDO AS MEDIDAS JÁ IMPOSTAS PELO DECRETO Nº 116/2021 GP/PMP E SUAS ALTERAÇÕES FEITAS PELO DECRETO Nº 124/2021 GP/PMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições Constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa e que o Município de Pacajá possui competência concorrente normativa em relação às questões de Saúde Pública voltadas ao Coletivo;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, vem atualizando constantemente o Decreto Estadual nº 800/2020, o qual, desde o ano de 2020, instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, visando o restabelecimento econômico gradual e seguro, no âmbito do Estado do Pará, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas, públicas e sociais;

CONSIDERANDO que não se entende que o Chefe do Poder Executivo esteja obrigando a população a se vacinar, matéria ainda discutida nos tribunais, entendendo-se que o controle de aglomeração em ambientes de circulação de pessoas de serviços não essenciais, com as devidas medidas é uma forma de evitar a volta dos altos índices de infecções, visto o eminente controle, de acordo com os boletins informativos da Secretária de Saúde Municipal de Pacajá;

CONSIDERANDO: que o Governo Municipal em parceria com os demais entes federativos, vem tendo em estoque vacinas, e que muito embora exista uma crescente vacinação contra o COVID-19, ainda se faz necessário levar a todos a ideia da importância da imunização.

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Continuam **OBRIGATÓRIOS**, os avisos nas portas dos Estabelecimentos Comerciais sob o aqui disposto, o uso de máscara facial, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Pacajá/PA, tais como Zona Rural e Urbana, notadamente pelas pessoas que tenham que sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer quaisquer atividades ou adquirir produtos ou serviços.

Artigo 2º. Continua **OBRIGATÓRIA** a exigência do uso de máscara facial, mesmo que artesanal, e orientação sobre o distanciamento de 1,5 metros entre uma pessoa e outra, por meio dos órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar.

Artigo 3º. Os estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral, deverão condicionar o uso de máscara facial para o ingresso e a permanência de seus consumidores em seus estabelecimentos, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Artigo 4º. É **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras faciais, bem como álcool nas mãos ao ingresso e a permanência em todos os órgãos e repartições públicas municipais

Parágrafo Único. Caberá aos responsáveis pelo estabelecimento comercial, e aos superiores hierárquicos de cada órgão público o monitoramento das medidas instituídas pelos artigos ao norte citados.

CAPITULO II

DAS NOVAS MEDIDAS

Artigo 5º. CONTINUA autorizada a abertura ao público das casas noturnas, bares e das casas de shows e os demais espaços, agora acrescentando as seguintes exigências:

I - A ocupação não poderá superar 50% (cinquenta por cento) da lotação prevista para o estabelecimento;

II - Tais eventos, se realizados durante a noite, não poderão ultrapassar o horário de 03:00h da manhã;

III - Só poderão frequentar tais espaços as pessoas que comprovarem que foram imunizadas com pelo menos a 1º dose de vacina contra o Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a apresentação na entrada de tais estabelecimentos, da carteira de vacinação física ou digital disponível no aplicativo “ConecteSus” e de documento oficial de identificação civil com foto;

IV - Independentemente da exigência constante nos incisos I, II e III, os proprietários ou responsáveis pelo funcionamento de tais estabelecimentos deverão:

- a) Exigir o uso de máscara de proteção facial aos frequentadores do local, permitindo-se sua retirada somente no momento de ingestão de bebida ou comida;
- b) A disponibilização de totem com álcool em gel nas entradas e em pontos estratégicos distribuídos pelo interior de tais estabelecimentos, inclusive nos banheiros.

Parágrafo Único. Se na apresentação da comprovação de imunização mencionada no inciso III do art. 5º ficar comprovado que houve a perda do prazo para completar o ciclo de imunização, com a segunda dose, ficará proibida o ingresso nos locais estipulados no “*Caput*” do presente artigo.

Artigo 6º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema de Segurança Pública, bem como, aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

I – Advertência

II – Multa para pessoa jurídica, nos termos dos decretos 116/2021 e 124/2021 GPM, conforme a infração, sendo aplicadas as dobro em caso de reincidência

III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas a ser duplicadas por cada reincidência.

IV - Embargos e/ou interdição de estabelecimento.

Parágrafo Único - Todas as autoridades públicas municipais envolvidas no enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) que tiveram ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicará as penalidades, uma vez que o descumprimento deste Decreto fere o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 7º. As disposições impostas nos decretos nº 116/2021 e 124/2021 que não estão contempladas pelo presente decreto, continuam vigente, no caso de dúvida aplica-se a do decreto mais recente, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 8º. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Pacajá, cessando no período previsto ou sendo prorrogado, conforme a necessidade.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 16 de Agosto de 2021, pelo período de 30 (trinta) dias, renovando-se por igual período caso nenhum outro decreto seja promulgado. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pacajá, em 13 de Agosto de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA



PREFEITURA
PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo.